Proc. 088/2004

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.493 ***DE*** 07 ***DE*** junho ***DE*** 2004.

Ementa: Dispõe sobre a regularização cadastral de construções clandestinas no Município de Barra Mansa.

Art. 1º -Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover regularização cadastral das construções clandestinas no Município de Barra Mansa.

Art. 2º - A regularização cadastral prevista no artigo anterior se fará através do recadastramento promovido pela Administração Municipal, através do sistema de geoprocessamento, valendo-se dos elementos por ela levantados, independentemente do pagamento de qualquer taxa ou imposto.

Art. 3º - A partir do exercício de 2005 o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será lançado de acordo com o cadastro já regularizado na forma do Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano identificará as áreas onde não poderão ocorrer a regularização cadastral.

Art. 5º - Após a regularização prevista no Artigo 1º, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá o Certificado de Regularidade Cadastral, não importando responsabilidade do Município pelas obras erigidas sem sua aprovação.

Art. 6º - Os imóveis regularizados nos termos desta Lei terão o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana lançado regularmente, sem o acréscimo da multa prevista no § 2º, do inciso II, do Art. 23, da Lei Complementar nº 29, de 26.12.01.

Art. 7º - As disposições desta Lei não se aplicam aos imóveis regularizados anteriormente à sua edição, não gerando direito a qualquer reembolso ou repetição de indébito.

OK

Art. 8° - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 07 de junho de 2004.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO